

PORTARIA Nº 971, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Legislações - SAS

Ter, 18 de Setembro de 2012 00:00

PORTARIA Nº 971, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002;

Considerando a Portaria nº 185/SAS/MS, de 5 de junho de 2001 que inclui a concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção ambulatoriais;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país.

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de

Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos

financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Centro Especializado para Reabilitação(CER) e Construção de Oficinas Ortopédicas; e

Considerando a necessidade de adequar os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de tipo de estabelecimento do SCNES o estabelecimento oficina ortopédica (código 79)

§1º A Oficina Ortopédica promove o acesso a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção - OPM, além de confecção de adaptações, ajustes e pequenos concertos em OPM. A Oficina Ortopédica Fixa possui todos os equipamentos

necessários a uma oficina ortopédica, capacitando-a a trabalhar com termoplásticos de alta e baixa temperatura, laminação, com metais e sapataria. É capaz de confeccionar todos os tipos de órteses e próteses (de membros superiores e inferiores, estáticas/rígidas, articuladas e dinâmicas), coletes, palmilhas e calçados adaptados (ortopédicos e para pés neuropáticos) e adaptações para atividades laborais e/ou de vida diária; além de realizar adequações posturais em cadeiras de rodas, ajustes e manutenção nas OPM e adaptações.

§2º A oficina ortopédica será considerada um estabelecimento de saúde quando funcionar isoladamente de um CER e tiver CNES próprio.

§3º A oficina ortopédica será considerada um serviço quando fizer parte de um CER.

Art. 2º Fica adequado na tabela de Serviços Especializados do SCNES as classificações do serviço de Reabilitação (código 135) discriminando suas respectivas ocupações, conforme tabela a seguir:

CÓD SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICA- ÇÃO	GRUPO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRIÇÃO
135	SERVIÇO DE REABI- LITA-ÇÃO	001	REABILI- TAÇÃO VISUAL	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					2236-05	FISIOTERAPE- UTA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
					2515-10	PSICÓLOGO
		002	REABILI- TAÇÃO INTELLECTUAL	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
					2238-10	FONOAUDIÓLOGO
					2236-05	FISIOTERAPE- UTA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
		003	REABILI- TAÇÃO FÍSICA	1	2252-70	MÉDICO ORTOPEDISTA
					2236-	FISIOTERAPE

					05	U TA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
					2238-10	FONOAUDIÓLOGO
					2515-10	PSICÓLOGO
					2235-05	ENFERMEIRO
				2	2251-60	MÉDICO FISATRA
					2236-05	FISIO T E R A P E U T A
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2235-05	ENFERMEIRO
		3	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
			2236-05	FISIO T E R A P E U T A
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2235-05	ENFERMEIRO
		1	2252-75	MÉDICO OTORRINO LARINGOLOGISTA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
		2	2252-75	MÉDICO FONIATRA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
006	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA	1	2252-70	MÉDICO ORTOPEDISTA
			2236-05	FISIO T E R A P E U T A

			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2235-05	ENFERMEIRO
		2	2251-60	MÉDICO FISATRA
			2236-05	FISIOTERAPEUTA
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2235-05	ENFERMEIRO
		3	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
			2236-05	FISIOTERAPEUTA
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2235-05	ENFERMEIRO
007	OFICINA ORTO-PÉDICA FIXA	1	3225-05	TÉCNICO DE ÓRTESE E PROTESE
			2236-05	FISIOTERAPEUTA
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
008	OFICINA ORTO-PÉDICA ITINE-RANTE TER-RESTRE	1	3225-05	TÉCNICO DE ÓRTESE E PROTESE
			2236-05	FISIOTERAPEUTA
		2	3225-05	TÉCNICO DE ÓRTESE E PROTESE
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
009		1	3225-05	TÉCNICO DE

				ÓRTESE E PROTESE
	OFICINA ORTOPÉDICA ITINE-RANTE FLU-VIAL		2236-05	FISIOTERAP E U TA
		2	3225-05	TÉCNICO DE ÓRTESE E PROTESE
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

§1º Será permitido o cadastro das classificações 006, 007 apenas para estabelecimentos que tenham cadastrado a classificação 003 - REABILITAÇÃO FÍSICA do serviço 135 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO.

§2º Será permitido o cadastro das classificações 008 e 009 apenas para estabelecimentos que tenham cadastrados a classificação 007 - OFICINA ORTOPÉDICA FIXA do serviço 135 – SERVIÇO DE REABILITAÇÃO.

§3º Definir que os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal terão o prazo de 120 dias para atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam excluídas as classificações 001 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, 002 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, 003 – Terapia fonoaudiológica, 004 - Diagnóstico em audiologia/otologia, e 007 - Diagnóstico em udiologia/Otologia por Telemedicina, do serviço 107 - Saúde auditiva, as quais serão incorporadas ao serviço de 135 - Serviço de Reabilitação, na classificação 005 - Reabilitação Auditiva.

§1º O serviço 107 - Saúde auditiva passará a ser constituído somente das classificações 005 - Implante Coclear, 006 - Triagem Auditiva Neonatal.

§2º Os procedimentos ambulatoriais de saúde auditiva da Tabela de Procedimentos do SUS, que estão vinculados ao serviço 107 e as classificações que estão sendo excluídas conforme o artigo 3º permanecerão vinculados aos serviços 107 e respectivas classificações e 135/005 Saúde Auditiva, pelo período de 03 meses.

Art. 4º Ficam excluídas as classificação 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 009 do serviço 123 - Serviço de Dispensação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais.

§1º As classificações descritas no caput desse artigo serão acrescidas ao serviço 164 nas classificações: 001, 002, 003, 004 e 005.

§2º Os procedimentos ambulatoriais de OPM da Tabela de Procedimentos do SUS, que estão vinculados ao serviço 123 e as classificações que estão sendo excluídas conforme o artigo 4º permanecerão vinculados aos serviços 123 e 164 e suas respectivas classificações, pelo período de 03 meses.

Art. 5º Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o serviço 164 – SERVIÇO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM REABILITAÇÃO, com as respectivas classificações, conforme a seguir:

§1º Estabelecer que deverão ser registradas em BPA/I o CNPJ da empresa que realizou a manutenção ou adaptação da OPM ou do próprio estabelecimento, caso seja ele o executor do procedimento.

§2º Estabelecer que deverão ser registrados os procedimentos de que trata o caput deste artigo no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, para fins de monitoramento e avaliação da execução dos recursos que serão repassados pelo Ministério da Saúde para custeio destes procedimentos, e para fins de posterior criação de procedimentos específicos de manutenção/adaptação dos itens que compõe as formas de organização das OPM de meios auxiliares de locomoção, ortopédicas, auditivas e oftalmológicas.

Art. 7º Fica determinado que a [Secretaria de Atenção à Saúde](#) adote as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência posterior a sua publicação.

ANEXO

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR